PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 282

"CRIA O CARGO QUE ESPECIFICA E AUTORIZA CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE 01 (UM) REGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado no quadro dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira, 01 (um) cargo de "REGENTE", referência "35", de provimento efetivo, com carga horária de 80 horas mensais.

Artigo 2º - O cargo criado pelo artigo anterior, fica vinculado ao Departamento de Cultura do Município e o provimento será procedido mediante comprovação de inscrição junto ao Órgão de Classe, OMB Ordem dos Músicos do Brasil, na condição de "REGENTE".

Artigo 3º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, por tempo determinado, na forma prevista pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal em vigor, 01 (um) "REGENTE", para atuar junto Departamento de Cultura do Município, pelo período de 06 (seis) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado por 02 (dois) meses.
Parágrafo único - Em caso de vacância, a vaga será preenchida nos termos deste artigo.

Artigo 4º - A contratação deverá ser precedida de justificativa, em despacho fundamentado.
Parágrafo único - Referida contratação será feita observados os direitos e obrigações constantes da Lei Complementar n.º 18, de 24 de fevereiro de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira), no que couber.

Artigo 5º - O servidor contratado na forma desta Lei e que não lograr aprovação em concurso público, será dispensado após o término do contrato.
§ 1º - Não será permitida, para fins de aprovação em concurso público, qualquer forma de computação do período trabalhado nos termos desta lei.
§ 2º - O servidor aprovado em concurso e nomeado para o exercício do cargo público, terá o tempo de serviço prestado sob o regime desta Lei, anotado para todos os efeitos previstos na legislação municipal pertinente.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 10 de Setembro de 2.002.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 035/2002: Senhor Luiz de Faveri Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA
CHEFE DE GABINETE